

PARECER N.º 203/2025 / CCJ

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 0071/2025

AUTOR: VEREADOR LÉO COUTO RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

> "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE FORTALEZA AO SENHOR MARCOS EVANGELISTA DE MORAIS - CAFU."

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 0071/2025, de autoria do Vereador Léo Couto, visando a aludida proposição a outorga de título de Cidadão Honorário de Fortaleza ao Senhor Marcos Evangelista de Morais - CAFU.

A propositura se faz acompanhar de justificativa com a trajetória do Senhor Marcos Evangelista de Morais - CAFU.

É o brevíssimo relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa Legislativa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

Passemos, então, a análise do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza e da norma que trata sobre o tema, qual seja, a Resolução n.º 1.669, de 17 de dezembro de 2019.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Estabelece o art. 4º da Resolução acima mencionada, que institui o regulamento das honrarias da Câmara Municipal de Fortaleza, o seguinte:

> "Art. 4º - A concessão de Título de Cidadão Honorário de Fortaleza é honraria concedida a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao povo de Fortaleza ou que tenham se destacado no Município pela atuação exemplar da vida pública e particular."

Ainda, nos ensina a mesma Resolução em seu art. 25, in verbis:

"Art. 25 – A concessão de Título de Cidadão Honorário de Fortaleza será proposta na forma de Projeto de Decreto Legislativo, com o apoiamento de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos do art. 32, XIV, da Lei Orgânica do Município."

Diante da análise do Projeto de Decreto Legislativo n.º 0071/2025, verificou-se que o mesmo cumpre integralmente as formalidades estabelecidas no Art. 137 do Regimento Interno que prega:

> "Art. 137. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

I - título designativo da espécie legislativa:

II - ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da proposição;

III - parte normativa, compreendendo o texto da matéria de que trata a proposição;

IV - parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das matérias constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber;

V - Justificativa, contendo a exposição dos motivos que fundamentam a proposição."



Deste modo, a justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa aplicada também não depõem contra a suficiência técnica e legal da propositura. Em assim sendo, e respeitando a legislação aplicável, a matéria encontra amparo para o seu devido seguimento.

III - CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos ora declinados, esta relatoria expõe parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 0071/2025, na forma do art. 137 do Regimento Interno, não havendo óbice de natureza jurídica para sua tramitação.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE Agasto DE 2025.

Documento assinado digitalmente JOAO AGLAYLSON FIGUEREDO BARBOSA Data: 20/08/2025 08:29:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	Brings
Relator Vereador Aglaylson	- Marking
- Agrayison	
	Presidente

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300





